



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35560 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 782

DISPÕE SOBRE COBRANÇA DE TARIFAS DO TERMINAL RODOVIÁRIO
DESSA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapeçerica decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar Tarifas das Empresas de Transportes de passageiros, tais como Linhas de Ônibus Taxas e usuários dos seguintes serviços, no Terminal Rodoviário de passageiros de Itapeçerica conforme segue:

a- Taxa de utilização Cr\$ 1,50 (Um cruzeiro e cinquenta centavos);

b- Área de aluguel para fins comerciais inclusive quichê Cr\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta cruzeiros), por metro quadrado.

Art. 2º- Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a isentar da Cobrança de Taxas para uso dos sanitários, mensagens através de serviço de som do Terminal Rodoviário.

Art. 3º- A cobrança das taxas e isenções a que se refere os artigos anteriores é para o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de vez que esta medida é de caráter precário para dar início ao funcionamento do mesmo Terminal

§ Único- Após os 180 (cento e oitenta) dias o Executivo elaborará uma nova tabela que será encaminhada à Egrégia Câmara, de conformidade com os índices de valorização, os quais serão submetidos ao D.E.R., através de seus órgãos e do C.I.P. (Conselho Interministerial de Preços).

Art. 4º- Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar decreto oportunamente aprovando regimento interno do Terminal Rodoviário de passageiros de Itapeçerica, o qual segue em anexo.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei na data de sua publicação.

Itapeçerica, 16 de outubro de 1979.

Geosandro Almeida Reis

- Prefeito Municipal